

9º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: dezembro | 2025

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, inciso XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTP2 CJTVJ PZNW7 TXEC3

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais	5
III. DO ATIVO ARRECADADO, AVALIADOS E PENDENTES DE ARRECADAÇÃO	8
a. Saldo em Conta Judicial:	10
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO	11
V. STATUS ATUAL DO PROCESSO	15
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	16
VII. ENCERRAMENTO	17

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados. O relatório contempla, entre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Considerando o arquivamento, por determinação deste Juízo, do incidente processual nº 0003136-59.2025.8.16.0017, no qual eram mensalmente apresentados os relatórios falimentares, a partir da 8ª edição do relatório, referente à competência de novembro de 2025, estes passaram a ser apresentados diretamente nos autos principais da falência, no seq. 352.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **9º Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, com a exposição das receitas, despesas e demais movimentações ocorridas durante a competência de dezembro de 2025.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concurrais e Extraconcurrais

a. Créditos Extraconcurrais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcurrais gozam de precedência sobre os créditos concursais (art. 83). Durante a competência do mês de dezembro de 2025, não foram gerados novos créditos extraconcurrais, sendo a última inclusão relatada no 8º Relatório Falimentar, de competência de novembro de 2025. Assim, até a presente data, o quadro de créditos extraconcurrais segue apresentando o seguinte valor:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso III - Despesas	R\$ 25.662,29
Total: R\$ 25.662,29	

O passivo de créditos extraconcurrais refere-se, **até o momento**, às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do produto da alienação e custas cartorárias, nos termos do art. 84, III, da Lei 11.101/2005, e apresenta a seguinte composição:

- ⇒ **Despesas postais:** Totalizando R\$ 379,05, este valor abrange o envio de correspondências aos credores pela Administradora Judicial, conforme previsão do art. 22, alínea a, da Lei 11.101/2005. Importa ressaltar que o comprovante de pagamento apresentado no valor total de R\$ 1.642,55 englobou também despesas postais de outros processos de recuperação judicial (**seq. 5.4, do incidente**).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ⇒ **Custos com guincho:** Decorre da arrecadação do veículo VW 6.90, sendo necessária a contratação de serviço de guincho para o transporte de Paranaíba a Maringá (**seq. 5.5, do incidente**).
- ⇒ **Despesas de locação:** Relativas ao imóvel da antiga sede da Falida do período de novembro a dezembro de 2024 (**seq. 5.8, do incidente**).
- ⇒ **Custas cartorárias (registro de imóvel):** Valores referentes às pesquisas de imóveis e ao envio de matrículas em nome da Falida (**seq. 5.7, do incidente**), bem como aos emolumentos decorrentes da averbação da decretação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa (**seq. 348, da falência**).

b. Créditos Concurrais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de créditos realizada pela Administração Judicial, com fulcro no art. 7º, § 2º, da LREF, publicada por meio de edital veiculado na edição nº 3944 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2025. A respectiva relação de credores foi publicada em 23/07/2025, sendo o prazo final para apresentação de impugnação de crédito o dia 04/08/2025.

A versão retificada da relação foi apresentada aos autos por meio do seq. 256, a qual pende de nova atualização em razão do abatimento informado no item II, “b”, do 4º Relatório Falimentar, juntado no seq. 12.1.

Até a competência administrada (dezembro de 2025), foram protocolados 04 (quatro) incidentes de impugnação de crédito, 01 (um) incidente de classificação de crédito público e 01 (um) incidente de pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0019359-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Banco Fibra S.A	Retificação do valor do crédito lançado no edital de credores da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, com inclusão integral na classe quirografária, mediante o reconhecimento da legalidade da cobrança da "Taxa Pré", glosada pela Administração Judicial sob alegação de encargo não contratual.	Apresentada a defesa pela impugnada (falida) (seq. 19) e o parecer da AJ (seq. 22), o Juízo despachou determinando a manifestação da impugnante e posterior vistas ao MP (seq. 24). A impugnante apresentou manifestação contendo esclarecimentos e reiterando o pedido de integral procedência do incidente (seq. 27). <u>Aguarda-se remessa dos autos ao MP.</u>
0019449-95.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Veríssimo & Viana Advogados	Retificação do valor de seu crédito decorrente de honorários advocatícios para R\$ 114.200,51, sob fundamento de que parte dos serviços foi prestada após a decretação da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., configurando verba extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.	Após o transcurso do prazo para apresentação de resposta pela impugnada (falida) (seq. 23), foi apresentado o parecer da AJ (seq. 31), seguida do parecer ministerial (Seq. 34.1). <u>Aguarda-se a conclusão ao Juízo para deliberação final.</u>
0019456-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Sicredi Dexis	Reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos originados de Cédulas de Crédito Bancário n.º C21331540-4 e C01332901-0, por se tratarem de atos cooperativos não sujeitos aos efeitos da falência, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005, e,	Defesa da impugnada (falida) (seq. 15) e parecer da AJ apresentados (seq. 21). Em seguida, o Juízo determinou o contraditório pela devedora e, após a remessa dos autos ao MP para parecer. A falida apresentou manifestação no seq. 26, tendo os <u>autos sido remetidos ao Ministério</u>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		subsidiariamente, à habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações nº 0009496-93.2024.8.16.0130 e 0009497-78.2024.8.16.0130.	<u>Público, onde se aguarda a emissão de parecer (seq. 28).</u>
0005626-54.2025.8.16.0017 ICCP	União Estado do Paraná Município de Paranaíba	Art. 7-A, LREF	Apresentada manifestação da AJ, nos termos do art. 7º-A, § 3º, I, LREF (seq. 23). Parecer do MP apresentado no seq. 26. <u>Aguarda-se conclusão ao Juízo para deliberação.</u>
0021091-06.2025.8.16.0017 Restituição	União	Pedido de restituição formulado pela União (Fazenda Nacional), requerendo o pagamento prioritário da quantia de R\$ 53.932,14, referente a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos pela Massa Falida de Telhapor - Telhas de Aço Ltda., com fundamento no art. 86, IV, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 417 do STF, por se tratar de valores que nunca integraram o patrimônio da falida.	Apresentada impugnação pela falida (seq. 12) e parecer da AJ (seq. 16). Aguarda-se conclusão para deliberação.

Além da alteração do passivo concursal decorrente da quitação parcial do crédito habilitado pela Sicredi Dexis por terceiros, **devidamente informada no 7º relatório (competência de outubro/2025)**, não houve, até a competência ora analisada (dezembro/2025), novos fatos aptos a ensejar outras modificações no passivo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Reitera-se, contudo, que o quadro de credores apresentado a seguir permanece sujeito a ajustes, seja em razão dos incidentes de verificação e impugnação ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar o passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
I - Trabalhista	R\$ 237.443,08
III - Tributários	R\$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R\$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R\$ 531.155,33
Total: R\$ 10.632.223,59	

III. DO ATIVO ARRECADADO, AVALIADOS E PENDENTES DE ARRECADAÇÃO

(Cf. seqs. 112.2, 123.2 e 128.2)

Até a competência de novembro de 2025, relatada na 8ª edição do Relatório Falimentar, o ativo arrecadado era composto por 215 itens diversos oriundos da lacração da antiga sede da falida, além de 06 veículos automotores e uma ponte rolante de aço, cujo valor de avaliação conjunta totalizava R\$ 1.141.239,58.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Contudo, a partir de 26/11/2025, foi também arrecadado o **imóvel de matrícula nº 48.699 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR**, conforme comunicação de averbação da falência realizada pelo Delegado, por meio do Ofício nº 344/2025, protocolado no seq. 348.1. Conforme auto de avaliação elaborado por Oficial de Justiça, o referido imóvel foi avaliado em R\$ 110.000,00 (seq. 314).

Adicionalmente, os veículos **Toyota Hilux** e **Chevrolet S10** tiveram seus gravames baixados, encontrando-se livres de ônus e disponíveis para alienação.

Sendo assim, o ativo da falida efetivamente arrecadado até o momento é composto por:

1. Equipamentos industriais

Máquinas: dobradeira hidráulica, máquina trapezoidal e desbobinadores.

Ferramentas manuais e elétricas: tesouras de corte, bastões de corte, brocas, martelos, pistolas para silicone, entre outras.

2. Materiais de construção e ferragens

Grande variedade de curvas e luvas para condutores (galvanizados, brancos, crus) e condutores metálicos.

Telhas translúcidas (modelo trapezoidal, ondulado), painéis de alumínio composto, EPS, e materiais de acabamento como borracha de vedação.

Diversos tipos de dobradiças, trincos, gonzo com ou sem chumbador, parafusos, porcas, arruelas e fechos automáticos.

3. Componentes metálicos e de fixação

Ponteiras de plástico em diversas medidas e formatos (quadradas, redondas).

Cantoneiras, guias, rolamentos, suportes de corrimão.

Roldanas e rodízios com ou sem rolamento, aplicáveis em portões, móveis e estruturas metálicas.

4. Mobiliário e eletrodomésticos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Mesas, prateleiras, cadeiras, armários e balcões (muitos em MDF com estrutura metálica).
Eletrodomésticos em estado <i>ruim</i> , como fogão, geladeira, micro-ondas e sanduicheira
Ares-condicionados de diversas marcas e capacidades.
5. Maquinário robusto
Ponte Rolante de Aço, capacidade 15t, 12,3m largura, 50m trilho
6. Veículos
Veículo Toyota Hilux SWSRXA4FD, placa AJQ-3J96, ano/modelo 2021/2022
Veículo Chevrolet S10 LTZ FD2, placa AXJ-8B98, ano/modelo 2013/2013
Caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, ano/modelo 2011/2012
Caminhão VW 8.150, placa DDZ-7J24, ano/modelo 2002/2002
Caminhão VW 6.90, placa AAM-4397, ano/modelo 1986/1986
Caminhão M Benz L 1113, placa AJO-2477, ano/modelo 1976/1976
7. Imóvel
Matrícula 48.699 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paranavaí: Lote Nº 02 (dois), subdivisão do lote nº 01/14 (um/quatorze), unificação dos lotes nº 01 (um) a 14 (quatorze), da quadra nº 05 (cinco), situado no loteamento denominado Jardim San Fernando I, perímetro urbano desta cidade, com área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

a. Saldo em Conta Judicial:

- ⇒ R\$ 880,77 (ev. 264).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 315).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 326).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 331).
- ⇒ (-) R\$ 43.268,30 (ev. 330).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 351).

TOTAL: R\$ 150.945,79

IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

A Lei 11.101/2005 disciplina os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, distinguindo, de um lado, as **formas de alienação**, que podem envolver a venda global, por unidade produtiva ou de forma individualizada e, de outro, as **modalidades de realização**, como o leilão eletrônico, o processo competitivo ou outra forma autorizada pelo Juízo, conforme dispõem os arts. 140 e 142 do referido diploma.

Em atenção a essas diretrizes, esta Administração Judicial apresentou o plano de realização de ativos (seq. 241), no qual foram definidas as estratégias para alienação dos bens arrecadados, observando-se o tipo de ativo, seu estado de conservação, a liquidez e o interesse de terceiros.

ATIVO	FORMA	MODALIDADE
215 itens	Antecipada	Direta
Ponte Rolante	<i>Avaliação realizada – verificando manutenção do interesse na aquisição direta pela G.L Aços</i>	
Veículos	Individual	Leilão eletrônico

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Imóvel (Lote)	Individual	Leilão eletrônico
---------------	------------	-------------------

O plano foi homologado parcialmente pelo Juízo no seq. 267.1, autorizando a venda direta e antecipada dos 215 itens arrecadados e a formalização de acordo com a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda., com o objetivo de quitar os débitos incidentes sobre os veículos Toyota Hilux SW4 e Chevrolet S10 LTZ, mediante a utilização de recursos provenientes da alienação de bens móveis (cf. seq. 214.1).

Com a autorização judicial, **a fase de realização do ativo foi iniciada em 02/09/2025**, data em que houve o depósito da primeira parcela da proposta homologada, dando efetivo início à execução do plano. Abaixo, apresenta-se o quadro de acompanhamento da venda direta firmada com a adquirente **G.L. Aços e Ferragens Ltda.:**

CONDIÇÕES DA VENDA DIRETA:

Aquisição do conjunto de 215 itens diversos, arrecadados no termo de ev. 112.2, pelo valor total de R\$ 290.000,00, a ser quitado em 6 (seis) parcelas sucessivas.

PARCELAS	VALOR	PREVISÃO	STATUS
Parcela 1	R\$ 48.333,33	02/09/2025	Pago (ev. 315)
Parcela 2	R\$ 48.333,33	02/10/2025	Pago (ev. 326)
Parcela 3	R\$ 48.333,33	02/11/2025	Pago (ev. 331)
Parcela 4	R\$ 48.333,33	02/12/2025	Pago (ev. 351)
Parcela 5	R\$ 48.333,33	12/01/2026	Pendente
Parcela 6	R\$ 48.333,33	02/02/2026	Pendente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



→ *Quitação de saldo pendente e baixa de gravame sobre os veículos Hilux e S10*

Conforme consignado no 8º Relatório Falimentar (seq. 352), a Administração Judicial vinha acompanhando a regularização dos gravames incidentes sobre os veículos Toyota Hilux SW4 e Chevrolet S10 LTZ, objeto de alienação fiduciária vinculada à Administradora de Consórcios Sicredi, cujo saldo remanescente foi devidamente quitado pela Massa Falida, conforme autorizado pelo Juízo Falimentar.

Na sequência, em 11/12/2025, a representante jurídica da Administradora de Consórcios Sicredi comunicou a efetiva desalienação do veículo Chevrolet S10, informação esta que foi posteriormente confirmada pela Administração Judicial por meio de consulta ao site do DETRAN, ocasião em que se verificou a baixa dos gravames de ambos os veículos, os quais passaram a constar como livres de ônus e plenamente aptos à alienação.

Assim, resta superada a pendência anteriormente noticiada, permanecendo os referidos veículos disponíveis para os atos de realização do ativo, nos termos do Plano de Realização de Ativo apresentado e homologado.

→ *Arrecadação do imóvel de matrícula nº 48.699 do 1º SRI de Paranavaí:*

Quanto ao imóvel matriculado sob o nº 48.699 do 1º Registro de Imóveis de Paranavaí/PR (cf. seq. 199.3), informa-se que, conforme ofício encaminhado pelo referido Serviço de Registro de Imóveis, foi realizada a averbação da decretação da falência na respectiva matrícula (cf. seq. 348.3).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesse sentido, resta superada e regularizada a pendência de arrecadação noticiada nos relatórios anteriores, encontrando-se o imóvel disponível para alienação, nos termos do Plano de Realização de Ativo apresentado e devidamente homologado.

→ *Avaliação do Pórtico Rolante de Aço (15 toneladas):*

Registre-se, preliminarmente, que o maquinário foi inicialmente arrecadado e descrito como ponte rolante, contudo, conforme esclarecimento técnico prestado pelo profissional habilitado responsável pela avaliação, trata-se, na realidade, de um pórtico rolante, distinção esta devidamente considerada no laudo técnico apresentado e na precificação do bem.

Conforme informado no relatório antecedente, no que se refere ao pórtico rolante, houve autorização judicial para a contratação de profissional habilitado para a elaboração do laudo de avaliação (seq. 329.1). A vistoria ocorreu em 05/11/2025, com previsão inicial de entrega do laudo até 15/11/2025. Contudo, em razão de fatores externos, tais como condições climáticas adversas e a necessidade de realização de diligências complementares imprescindíveis ao adequado exame do equipamento, houve prorrogação do prazo inicialmente estimado.

A Administração Judicial manteve contato contínuo com o avaliador contratado, a fim de assegurar a conclusão do laudo e sua subsequente utilização na definição do cronograma de alienações, tendo o profissional se comprometido a apresentar o documento até 15/12/2025.

Em 14/12/2025, a Administração Judicial recebeu do engenheiro mecânico Fábio Henrique Novaes, CREA nº 210914, o laudo técnico de precificação do pórtico rolante de 15 toneladas, o qual, considerando as diversas circunstâncias e fatores atinentes ao maquinário, devidamente descritos no laudo, concluiu pela avaliação do bem no valor de R\$ 127.500,00.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Considerando que a avaliação por meio de profissional técnico qualificado decorreu da impugnação apresentada pela falida quanto ao valor inicialmente atribuído pela Administração Judicial, a qual possuía proposta de venda direta para o pórtico apresentada pela empresa **G. L. Aços e Ferragens Ltda.**, a Administração Judicial retomou contato com o referido adquirente, a fim de verificar a subsistência de interesse na aquisição do bem à luz do valor técnico apurado, seguindo-se no aguardo de resposta.

V. STATUS ATUAL DO PROCESSO

Superados os principais obstáculos que impediam o regular prosseguimento da fase de realização do ativo, notadamente a baixa dos gravames incidentes sobre os veículos, a averbação da decretação da falência na matrícula do imóvel arrecadado e a conclusão da avaliação técnica do pórtico rolante, a Administração Judicial encontra-se em condições de dar continuidade às medidas destinadas à efetiva liquidação do patrimônio da Massa Falida.

Nesse contexto, a Administração Judicial dará prosseguimento à fase de realização do ativo, em estrita observância ao Plano de Realização de Ativo homologado, adotando as providências necessárias para a conversão dos bens arrecadados em numerário.

Será requerido ao Juízo a designação de leilão eletrônico para a alienação dos veículos automotores e do imóvel arrecadado, nos termos e condições previstos no Plano de Realização de Ativo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Paralelamente, a Administração Judicial aguarda manifestação da empresa G. L. Aços e Ferragens Ltda. quanto ao interesse na aquisição do pódio rolante, à luz do valor apurado no laudo técnico de avaliação. A depender da resposta, serão adotadas as providências cabíveis para a alienação do referido bem, seja por venda direta, seja por inclusão em futura hasta pública.

Por fim, considerando a necessidade de conclusão das medidas acima descritas, será igualmente requerido ao Juízo a prorrogação, por novo período, do prazo para realização do ativo, a fim de assegurar a adequada e eficiente liquidação do patrimônio da Massa Falida.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Quebra	95	Art. 99
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
21/01/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	109.2	Art. 99, § 1º
-	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	227	Art. 7º, § 2º
22/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Consolidação do Quadro-Geral de Credores		Art. 18

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/04/2025	Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, §3º
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VII. ENCERRAMENTO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 13 de janeiro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

